

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 4 de Dezembro de 2018

SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Protocolo: 2018000181464

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

Resolução Nº 313, de 07 de novembro de 2018

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Sul

O **Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul**, instância deliberativa superior do Sistema de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Estadual 10.350/1994,

RESOLVE

CAPÍTULO I – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Compete ao Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul:

- I - propor alterações na Política Estadual de Recursos Hídricos a serem encaminhados na forma de proposta de projeto de lei ao Governador do Estado;
- II - opinar sobre qualquer proposta de alteração da Política Estadual de Recursos Hídricos;
- III - apreciar o anteprojeto de Lei do Plano Estadual de Recursos Hídricos previamente ao seu encaminhamento ao Governador do Estado e acompanhar sua implementação;
- IV - aprovar os relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos do Rio Grande do Sul;
- V - aprovar critérios gerais de outorga do uso da água, propostos pelo órgão gestor e aprovar critérios específicos propostos pelos Comitês de Bacias, para cada Bacia Hidrográfica;
- VI - Homologar as metas de Enquadramento para cada Bacia Hidrográfica, propostas nos respectivos Planos de Bacias;
- VII - Homologar os processos eleitorais dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- VIII - aprovar os regimentos internos dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica e zelar pelo seu cumprimento;
- IX - decidir os conflitos de uso de água em última instância no âmbito do Sistema de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul;
- X - representar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através de seu Presidente, junto aos órgãos federais e entidades internacionais que tenham interesses relacionados aos recursos hídricos do Estado;
- XI - atuar como órgão central de planejamento do Fundo de Investimento em Recursos Hídricos, aprovando seu orçamento, as normas, procedimentos, critérios e prioridades de aplicação dos recursos, bem como acompanhar a execução do orçamento aprovado;
- XII - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA

Art. 2º - A estrutura do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH-RS é composta de:

- I – Plenária;
- II – Presidência e Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas;
- V – Câmaras de Gestão de Região Hidrográfica.

SEÇÃO I – DA PLENÁRIA

Art. 3º - A Plenária do Conselho de Recursos Hídricos é composta pelos seguintes membros:

- I – Secretários de Estado definidos no Decreto Estadual 36.055/1995 e suas posteriores atualizações;
- II - Sete representantes dos Comitês de Gerenciamento das Bacias Hidrográficas, garantido no mínimo um para cada região hidrográfica em que se divide o Estado e um representante dos Comitês das bacias transfronteiriças.
- III - Um representante do Sistema Nacional de Meio Ambiente;
- IV - Um representante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 4 de Dezembro de 2018

§1º - Cada Titular das Secretarias de Estado poderá indicar um representante e um suplente.

§2º Os órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos terão um representante titular e um suplente.

§3º - Os representantes dos Comitês de Bacias Hidrográficas, titular e suplente, serão indicados por decisão coletiva dos Comitês e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 4º - A ausência a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões alternadas, dentro do período de um ano, importa em perda do mandato do representante, devendo ser comunicada a instituição membro para que faça nova indicação.

§ 1º - A mesma providência que trata o caput deverá ser tomada em caso de falecimento ou renúncia do representante.

§ 2º - No caso das Secretarias de Estado, na ausência do titular e de seu suplente, deverá ser designado um representante por ofício do titular da Secretaria.

§ 3º - No caso dos Comitês de Bacias, o Comitê Titular será substituído pelo Comitê Suplente e, por decisão coletiva dos Comitês, será indicado um novo Comitê Suplente para a vaga.

Art. 5 – São atribuições dos membros da Plenária do Conselho de Recursos Hídricos:

I – comparecer às reuniões;

II – debater e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – pedir vista de documentos ou de processos administrativos que tramitam no âmbito do Conselho;

V – solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VI – propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;

VII – apresentar as questões de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

VIII – desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo Conselho;

IX – propor a criação de Câmara Técnica, provisória ou permanente;

X – requerer votação nominal;

XI – solicitar à Secretaria Executiva que faça constar em Ata seu ponto de vista discordante, declaração de voto ou outra observação que considerar pertinente;

XII – propor o convite de pessoas de notório conhecimento, personalidades e especialistas, em função de matéria constante na pauta para trazer subsídios aos assuntos de competência do Conselho;

XIII – prestar esclarecimentos sobre ações, proposições e decisões das entidades que representam;

XIV – representar o Conselho em evento oficial, por indicação da Presidência e posterior comunicação a Plenária;

XV – aprovar as atas das reuniões.

§ 1º. A votação nominal de determinada matéria em pauta será solicitada na própria reunião, quando da deliberação da ordem do dia, e será submetida à análise da Plenária, podendo ser aprovada pela maioria simples dos presentes.

§ 2º. As proposições dos incisos V, VI, IX e XII, quando realizadas na reunião plenária, devem ser apreciadas quando da deliberação da ordem do dia, podendo ser aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§ 3º. As matérias e proposições podem ser apresentadas verbalmente na reunião plenária ou por escrito junto à Secretaria Executiva, com justificativa e conteúdo técnico mínimo à sua apreciação.

SEÇÃO II – DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Estadual do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º - Na ausência do Presidente, o Conselho será presidido pelo Secretário Estadual de Obras e Saneamento, Vice-Presidente do Conselho.

§ 2º - Na ausência de ambos, a condução da reunião será feita pelos seus representantes legais.

Art. 7º - É da competência do Presidente do Conselho de Recursos Hídricos:

I – convocar e presidir reuniões plenárias;

II – aprovar a pauta das reuniões plenárias;

III – representar o Conselho e decidir ad referendum;

IV – exercer o voto de qualidade;

V – designar o titular da Secretaria Executiva e seu adjunto;

VI – aprovar os programas de trabalho da Secretaria Executiva;

VII – encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Conselho;

VIII – assinar as atas aprovadas nas reuniões;

IX – assinar as resoluções do Conselho;

X – conceder, negar ou delimitar a duração das intervenções, desde que feito de modo justificado;

XI – convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias do Conselho, sem direito a voto;

XII – aplicar as normas deste Regimento;

XIII – tomar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho e determinar a execução de suas deliberações, através da Secretaria Executiva.

Art. 8º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 4 de Dezembro de 2018

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por titular designado pelo Presidente do Conselho, podendo ser designado, também, um Secretário Adjunto.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo do Conselho deverá ser homologado pela sua Plenária;

Art. 10 – À Secretaria Executiva compete:

- I – receber e encaminhar a despacho o expediente do Conselho;
- II – exercer a comunicação entre o Presidente e os Conselheiros em assuntos de interesse do Conselho;
- III – dar ciência aos Conselheiros das demandas, correspondências e requerimentos advindos da sociedade e demais não membros do Conselho;
- IV – manter o registro das indicações das representações dos membros do Conselho;
- V – preparar as pautas das reuniões ordinárias com os assuntos em tramitação no Conselho e os recebidos das Câmaras Técnicas e de Gestão e encaminhar à apreciação do Presidente;
- VI – convocar e assessorar as reuniões da Plenária, organizar a ordem do dia, lavrar a síntese das reuniões e lavrar as respectivas atas;
- VII – convocar as reuniões das Câmaras Técnicas e de Gestão, por solicitação dos respectivos Presidentes, e assessorar a realização destas reuniões;
- VIII – fazer executar e dar encaminhamento às deliberações da Plenária;
- IX – manter o registro dos processos administrativos das questões que tramitam no Conselho;
- X – receber e fazer registrar em processos administrativos próprios as propostas dos Conselheiros de Resoluções, Moções e Recomendações, bem como manter registros das questões distribuídas às Câmaras Técnicas e de Gestão;
- XI – controlar a frequência dos representantes nas reuniões plenárias e das Câmaras Técnicas e de Gestão, tomando as medidas pertinentes;
- XII – manter atualizadas as informações do Conselho e de suas Câmaras Técnicas e de Gestão que ficarem disponíveis na internet;
- XIII – Encaminhar as Atas das reuniões do Conselho, aos seus membros, até 30 (trinta) dias após cada reunião Plenária, para receber sugestões/complementações ao seu conteúdo, a serem submetidas ao Conselho para discussão e aprovação na reunião subsequente.
- XIV – Encaminhar, aos componentes do Conselho, juntamente com cada Convocação para reunião Ordinária ou Extraordinária, a Ata da reunião anterior, com as contribuições prévias dos conselheiros, para discussão e aprovação, juntamente com o material necessário à instrução dos itens de Pauta da reunião, no prazo determinado neste Regimento Interno.
- XV – articular a ação política e institucional, naquilo que diz respeito ao Sistema de Recursos Hídricos, dos órgãos, entidades e programas que integram a Secretaria do Meio Ambiente, bem como dos demais órgãos do governo do Estado cujas funções tenham interface com as funções relativas ao Sistema de Recursos Hídricos do Estado;
- XVI – nos processos eleitorais:

- a. acompanhar e orientar os Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica para observância do prazo legal para abertura do processo eleitoral;
- b. receber a solicitação do Aviso Público e dar encaminhamento para as publicações legais;
- c. orientar a Comissão Eleitoral dos Comitês de Gerenciamento de Bacia Hidrográfica e acompanhar os respectivos processos, primando pela observância da legislação e solução consensual dos conflitos;
- d. receber o resultado das inscrições da Comissão Eleitoral e, posteriormente, as atas das eleições por categoria;
- e. dar posse aos membros eleitos das Plenárias dos Comitês de Bacias, na reunião de eleição destes, ou designar o(a) Secretário(a) Executivo Adjunto para fazê-lo;
- f. encaminhar à deliberação da Plenária do Conselho a homologação dos processos
- g. eleitorais e eventuais conflitos do processo eleitoral.

SEÇÃO IV – DAS CÂMARAS TÉCNICAS E DE GESTÃO

Art. 11 – O Conselho poderá criar Câmaras Técnicas permanentes ou provisórias para analisar assuntos e proposições a ela distribuídos pela Plenária, funcionando como assessoramento técnico-institucional, competindo-lhes dar parecer, elaborar minutas de resoluções, promover e/ou solicitar estudos e pesquisas.

Art. 12 – O Conselho poderá criar Câmaras de Gestão por região hidrográfica para subsidiar os debates da política de recursos hídricos e para integrar o planejamento e as ações dos Comitês de Bacia Hidrográfica, competindo-lhes analisar e dar parecer sobre os assuntos trazidos por seus membros ou aqueles que lhe forem encaminhados pela Plenária.

Art. 13 – As Câmaras Técnicas e as Câmaras de Gestão serão instituídas pela Plenária, mediante proposta do Presidente, ou de, no mínimo, cinco Conselheiros, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, composição e caso seja provisória, prazo de funcionamento.

§ 1º - O número de membros das Câmaras Técnicas e de Gestão será fixado pela Plenária.

§ 2º - As Câmaras Técnicas e de Gestão serão compostas por representantes indicados pelas entidades-membro do Conselho e poderão contar com órgãos e instituições convidadas, que não terão direito a voto.

§ 3º - As Câmaras Técnicas e de Gestão poderão criar Grupos de Trabalho, podendo inclusive convidar interessados no assunto objeto de sua constituição, para integrá-los.

§ 4º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas e de Gestão serão apresentados em reunião do Conselho pelo respectivo relator para apreciação e decisão da Plenária.

§ 5º - Aplica-se às Câmaras Técnicas provisórias, no que couber, o estabelecido para as Câmaras Técnicas permanentes.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 4 de Dezembro de 2018

Art. 14 - As reuniões das Câmaras Técnicas e de Gestão serão convocadas por suas respectivas presidências, com, no mínimo, dez dias de antecedência, devendo ser encaminhadas para o membro titular e suplente.

§ 1º - A ausência de membro de Câmara Técnica, por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de um ano, implicará sua exclusão da mesma, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do Conselho a publicação de Resolução *ad referendum* que contemple a redução da composição, ou a substituição do membro Titular pelo seu Suplente, no caso de Comitês de Bacias.

§ 2º - A Plenária do Conselho, mediante requerimento do representante do órgão ou entidade, poderá deliberar pela reinclusão do membro na Câmara Técnica.

Art. 15 - As reuniões das Câmaras Técnicas e de Gestão ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão feitas pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Considera-se maioria como o primeiro número inteiro após a metade.

Art. 16 - As Câmaras Técnicas e de Gestão terão um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre seus membros, eleitos na primeira reunião ordinária da respectiva câmara técnica, por maioria simples de voto dos seus integrantes.

§ 1º - Os Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras Técnicas e de Gestão terão mandato de um ano, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Em caso de vacância, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 17 - Caberá às Câmaras Técnicas e de Gestão informar no seu relatório final todas as posições sobre o assunto em pauta, nos casos de empate.

Parágrafo Único - A Câmara Técnica promoverá a discussão e decisão sobre as matérias encaminhadas, envolvendo todos os seus membros, emitindo Pareceres, Relatórios, elaboração de Minutas de Resolução e de Recomendações a serem apresentados ao Conselho.

Art. 18 - Das reuniões das Câmaras Técnicas e de Gestão serão lavradas atas contendo as deliberações e encaminhamentos, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - Os pareceres, relatórios e minutas de resolução e recomendação debatidos e construídos nas Câmaras Técnicas, constituirão anexos das atas.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES DA PLENÁRIA

Art. 19 - O Conselho de Recursos Hídricos reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses e, em caráter extraordinário, sempre que o Presidente ou um terço dos membros entenderem necessário.

Art. 20 - Na última reunião anual será estabelecido o cronograma das reuniões do ano seguinte.

Art. 21 - As reuniões ordinárias serão convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e, as extraordinárias, com pelo menos cinco dias de antecedência, com indicação da pauta, do local, da data e da hora da reunião.

§ 1º - O suplente será convocado para todas as reuniões do Conselho, podendo comparecer às reuniões e participar dos debates, sem direito a voto, quando o titular estiver presente.

§ 2º - A pauta das reuniões e respectivas cópias dos documentos de instrução da mesma, bem como cópia da ata da reunião anterior, serão enviados aos Conselheiros junto com a convocação, pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 22 - Os membros do Conselho poderão encaminhar ao Presidente, até três dias antes da convocação, através da Secretaria Executiva, sugestões de assuntos a serem incluídos na pauta das reuniões.

Parágrafo único - Assuntos de relevância e urgência extraordinárias podem ser propostos no dia da reunião, por decisão do quórum regimental.

Art. 23 - O Conselho somente deliberará com a presença de maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, ou seu substituto legal, o voto de representante e, quando couber, o voto de desempate.

§ 1º. Entende-se por maioria o primeiro número inteiro depois da metade.

§ 2º. A contagem dos membros necessários à formação de "quorum" para deliberação far-se-á após as comunicações. Constatada a inexistência de "quorum", após quinze minutos será procedida segunda chamada, sendo que após novos quinze minutos, será realizada terceira e definitiva chamada.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 4 de Dezembro de 2018

Art. 24 – Os Conselheiros usarão da palavra mediante inscrição junto ao Secretário Executivo para prestar ou solicitar informações.

Art. 25 - É facultado aos Conselheiros requerer vista de matéria em pauta, que será concedido uma única vez, podendo ser coletivo ou não, sendo vedado, na próxima inclusão em pauta, novo pedido de vista.

§ 1º O direito a vista de matéria pode ser exercido a qualquer momento da discussão, até antes do início de sua votação, sendo facultado à Plenária prosseguir na discussão da matéria, sem deliberação.

§ 2º A matéria objeto de pedido de vista deverá ser restituída, acompanhada de parecer escrito, no prazo de 15 dias, o qual deverá ser encaminhado com a convocação da próxima reunião.

§ 3º Quando mais de um Conselheiro tiver interesse na vista ao processo, o prazo será utilizado conjuntamente por todo Conselho, ficando o processo e os documentos respectivos à disposição na Secretaria Executiva para consulta e cópias.

Art. 26 – As reuniões serão públicas e as manifestações de não membros dependerão de inscrição preliminar na Secretaria Executiva até o final das comunicações e de apreciação da Plenária

Art. 27 – Assinado o Livro de Presença, o Presidente declarará aberta a reunião que desenvolver-se-á, salvo deliberação em contrário da Plenária, na seguinte ordem:

I – leitura da ata da reunião anterior;

II – comunicações;

III – verificação de “quorum”;

IV – votação da ata da reunião anterior;

V – leitura e deliberação sobre a Ordem do Dia;

VI – discussão e votação das matérias em pauta, constantes na Ordem do Dia;

VII – assuntos gerais;

VIII – encerramento.

§ 1º - Não havendo “quorum” no momento da terceira verificação, lavar-se-á ata declaratória, que incluirá as comunicações e assuntos gerais feitos pela Presidência ou pelos membros do Conselho.

§ 2º - O Conselheiro que pretender retificar a ata enviará declaração escrita à Secretaria Executiva, a partir do recebimento da redação prévia da mesma, ou o fará no momento da apreciação pela Plenária do Conselho, que deliberará sobre a sua procedência ou não.

§ 3º - O Secretário Executivo, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações urgentes apresentadas até o início da reunião.

§ 4º - A Plenária poderá dispensar a leitura da ata.

Art. 28 – Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral.

Art. 29 – A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta, remetida previamente aos Conselheiros, bem como aos suplentes convocados.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, e com aprovação da Plenária, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação da Plenária.

§ 3º - Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação da Plenária, cabendo a este fixar o prazo de adiamento.

§ 5º - Os assuntos incluídos na ordem do dia que, por qualquer motivo não forem discutidos ou votados, deverão ser obrigatoriamente incluídos na ordem do dia da reunião imediatamente posterior.

Art. 30 - As atas das reuniões da Plenária do Conselho serão feitas de forma resumida, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, local, e horário de início da reunião;

II - nome dos Conselheiros presentes e instituições que representam;

III - registro das instituições ausentes;

IV - pauta da reunião.

V - descrição resumida de cada item de pauta, contendo:

a) apresentação ou relato do item de pauta;

b) nome dos conselheiros que se manifestaram;

c) resumo dos debates, destacando as posições defendidas;

d) encaminhamentos do item de pauta, explicitando as deliberações ou providências que devam ser adotadas, constando, quando houver, o resultado da votação; § 1º É facultado ao conselheiro requerer a inserção de sua fala em ata, sempre que expressamente solicitado. § 2º As propostas e minutas de deliberações apresentadas na reunião constituirão em anexos da ata.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Terça-feira, 4 de Dezembro de 2018

CAPITULO IV - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 31 – As deliberações do Conselho serão expressas através de Resoluções, Moções ou Recomendações, numeradas de forma seqüencial, e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 32 – As matérias a serem submetidas à apreciação da Plenária constituir-se-ão de:

I – propostas de RESOLUÇÕES – quando expressarem o resultado de deliberações vinculadas à competência legal do Conselho;

II – propostas de MOÇÕES – quando expressarem manifestações de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente com a temática de recursos hídricos;

III – propostas de RECOMENDAÇÕES – quando expressarem a recomendação, por parte do Conselho, de que entidade pública ou privada adote medidas de interesse público relacionadas, direta ou indiretamente com a temática de recursos hídricos;

§ 1º - As propostas de Resoluções, Moções ou Recomendações serão encaminhadas à Secretaria Executiva, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária ou extraordinária, conforme o assunto em foco e segundo a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º - Por decisão da Plenária, as propostas de Resoluções, Moções ou Recomendações poderão ser encaminhadas a uma ou mais câmaras técnicas, juntamente com a respectiva indicação do prazo máximo para manifestação.

§ 3º - As Resoluções, Moções e Recomendações serão datadas e numeradas de forma seqüencial, sempre referidas ao ano de sua emissão, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, sendo encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 33 – As Resoluções, Moções e Recomendações do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata ou constituirão um de seus anexos.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 – O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de no mínimo um quarto dos Conselheiros e aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Conselho.

Art. 35 – Os casos omissos e as dúvidas de caráter interpretativo serão resolvidos pela Plenária.

Art. 36 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Regimento Interno publicado no Diário Oficial de 26 de outubro de 2001 e as Resoluções CRH N.º 59/2009 e 224/2017.

Maria Patrícia Möllmann,
Presidente do CRH/RS

Fernando Setembrino Cruz Meirelles,
Secretário Executivo do CRH/RS